



**Assunto: O Regulamento Delegado (UE) 2024/585 da Comissão, de 8 de dezembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às regras específicas para a indicação e a designação dos ingredientes dos produtos vitivinícolas aromatizados**

## RESUMO

*Foi publicado no dia 15 de fevereiro de 2024 o [Regulamento Delegado \(UE\) 2024/585 da Comissão, de 8 de dezembro de 2023](#), que complementa o Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às regras específicas para a indicação e a designação dos ingredientes dos produtos vitivinícolas aromatizados*

No dia 15 de fevereiro de 2024, foi publicado o Regulamento Delegado (UE) 2024/585 da Comissão, de 8 de dezembro de 2023, que complementa o Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às regras específicas para a indicação e a designação dos ingredientes dos produtos vitivinícolas aromatizados.

O referido Regulamento surge no seguimento da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, que aditou ao artigo 6.º-A do Regulamento (UE) n.º 251/2014, como menções obrigatórias, a lista de ingredientes e a declaração nutricional.

Salienta-se que o Regulamento em análise se aplica apenas em relação aos produtos vitivinícolas aromatizados<sup>1</sup>, previstos no Regulamento (UE) n.º 251/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que as regras específicas para os produtos vitivinícolas previstos no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, estão previstas no [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/33, com a alteração do Regulamento Delegado \(UE\) 2023/1606](#).

<sup>1</sup> a) Vinhos aromatizados; b) Bebidas aromatizadas à base de vinho (onde se inclui a sangria); c) Cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas.



Assim, no Regulamento Delegado (UE) 2024/585 pretende-se especificar mais pormenorizadamente as regras para a indicação e a designação dos ingredientes para efeitos da aplicação do novo requisito de rotulagem, nos produtos vitivinícolas aromatizados, tendo em conta as características distintivas daqueles, bem como os processos e calendário particulares da sua elaboração, a fim de prestar informações completas e exatas aos consumidores.

Conforme previsto para os produtos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, estas regras devem aplicar-se não só à lista de ingredientes que consta do rótulo do produto vitivinícola aromatizado, mas também quando a lista é apresentada por meios eletrónicos identificados na embalagem ou num rótulo apostado na mesma.

Uma vez que os produtos vitivinícolas aromatizados são sempre obtidos a partir de um ou mais produtos vitivinícolas, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, é exigido que todos os ingredientes dos produtos vitivinícolas utilizados na elaboração desses produtos vitivinícolas aromatizados sejam enumerados em conformidade com as regras específicas para a sua indicação e designação, tal como estabelecido no artigo 48.º-A do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão.

Esses ingredientes dos produtos vitivinícolas utilizados como base para a obtenção do produto vitivinícola aromatizado devem distinguir-se visualmente dos outros ingredientes que lhes são adicionados. Os ingredientes dos produtos vitivinícolas devem, por conseguinte, ser indicados entre parênteses, a seguir à menção «vinho» ou outra menção que identifique os produtos vitivinícolas específicos utilizados, devendo todos os outros ingredientes adicionados aos produtos vitivinícolas de base figurar fora dos parênteses, por ordem decrescente de volume ou peso, tal como registado no momento da sua utilização para a elaboração do produto vitivinícola aromatizado.

No entanto, sempre que sejam adicionados determinados ingredientes aos produtos vitivinícolas de base utilizados para obter o produto vitivinícola aromatizado, deverão aplicar-se regras específicas para a sua designação na lista dos ingredientes.

Por razões de coerência com as regras para a indicação dos ingredientes dos produtos vitivinícolas e a fim de facilitar a compreensão pelos consumidores, é permitido a



utilização da menção «mosto de uvas concentrado» para designar tanto o mosto de uvas concentrado como o mosto de uvas concentrado retificado sempre que estes sejam adicionados aos produtos vitivinícolas utilizados para obter o produto vitivinícola aromatizado.

Sempre que sejam utilizados sulfitos, ovos e produtos à base de ovos e/ou leite e produtos à base de leite para a elaboração de produtos vitivinícolas aromatizados, estes devem ser indicados no rótulo, mediante aposição das menções tradicionalmente utilizadas na rotulagem dos produtos vitivinícolas. Sempre que sejam utilizados na elaboração dos produtos vitivinícolas, esses alergénios devem ser indicados entre parênteses, devendo figurar fora dos parênteses sempre que forem adicionados ao produto vitivinícola aromatizado antes do engarrafamento.

Pela mesma razão, é adequado permitir a utilização, no caso dos produtos vitivinícolas aromatizados, dos mesmos pictogramas que ilustram sulfitos, ovos e produtos à base de ovos e/ou leite e produtos à base de leite que os utilizados nos produtos vitivinícolas.

Sempre que sejam utilizados sulfitos, ovos e produtos à base de ovos e/ou leite e produtos à base de leite nos produtos vitivinícolas de base e sejam adicionados ao produto vitivinícola aromatizado antes do engarrafamento, estes devem ser indicados apenas uma vez na embalagem ou num rótulo a ela aposto, a seguir ao termo «contém», juntamente com a indicação de quaisquer outras eventuais substâncias ou produtos causadores de alergias ou intolerâncias utilizados na elaboração do produto vitivinícola aromatizado, se a lista completa de ingredientes for comunicada por via eletrónica.

Por outro lado, os aditivos da categoria «gases de embalagem» podem ser substituídos pela menção específica «Engarrafado em atmosfera protetora».

Devido à obrigação de enumerar os ingredientes a partir de 8 de dezembro de 2023, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2117, as existências de produtos vitivinícolas aromatizados rotulados de acordo com as regras estabelecidas no artigo 6.º-A, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 251/2014 entre 8 de dezembro de 2023 e 18 fevereiro 2024 podem continuar a ser colocadas no mercado até serem esgotadas,



mesmo que não cumpram os requisitos específicos de rotulagem estabelecidos no presente regulamento.

Para mais informações sobre indicação da declaração nutricional, ingredientes e data de durabilidade mínima, consulte a [Orientação Técnica Específica N.º 3/2023 do IVV](#).